ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 07/2021 –** seleção de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na preceptoria da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O período para envio de envelopes, contendo a documentação, será de **16 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022**, sendo a abertura da sessão as **09h30min do dia 06 de janeiro de 2022**.

Parágrafo primeiro: A documentação necessária para participação deste processo de Chamamento Público serão recebidos e realizados na Central de Compras e Licitações do Município de São Lourenço do Sul/RS, situada na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

I. Poderão participar da seleção as organizações sociais e demais entidades interessadas assim declaradas pela Municipalidade, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições descritos Termo de Referência, anexo deste edital.

II. A presente seleção regulamenta-se pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1193.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação da posse do seu Conselho de Administração, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei municipal 4.021/2021 acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

c. Declaração de que a ENTIDADE não foi considerada inidônea por nenhum órgão da administração Pública assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

d. Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

e. Documento que comprove a qualificação da ENTIDADE no âmbito do Município de São Lourenço do Sul.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de regularidade com a com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da ENTIDADE;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da ENTIDADE;

e. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a. Apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede. Se a Entidade não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionado aos distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados.

c. Os índices calculados deverão preferencialmente ser apresentados pela ENTIDADE por intermédio do contador responsável e serão analisados, por servidor do Município Bacharel em Ciências Contábeis. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 ILC
= AC /PC

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00
ILG= (AC + ARLP) / (PC + PNC)

c.3) Índice de Solvência Geral (ISG) , maior ou igual a 1,00
ISG = AT / (PC + PNC)
Onde:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC: Passivo Não Circulante
AT: Ativo Total

As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 5.3.3, serão consideradas habilitadas.

A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seu contador, devidamente identificados.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;

b. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao

Conselho Regional de Medicina (CRM);

c. Apresentar inscrição e regularidade do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

d. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

e. Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRA);

f. Caso o(s) atestado(s) fornecido(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este deverá possuir o reconhecimento de firma em cartório, dos subscreventes;

OBSERVAÇÃO: Os atestados fornecidos deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento, ou seja, pelo período mínimo de 12 meses.

g. Atestado de comparecimento para a vistoria técnica.

DO PLANO DE TRABALHO

I. O PLANO DE TRABALHO deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas neste termo de referência.

II. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do PLANO DE TRABALHO.

III. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado segundos critérios abaixo descritos e contendo os seguintes elementos.

IV. Descrição da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de execução dos serviços e gerenciamento das unidades RAPS, objeto do Contrato.

V. Dimensionamento de pessoal, a ser disponibilizado pela interessada, por categoria profissional, carga horária semanal contratada e quantidades. Deverá ser dimensionado, além da equipe assistencial mínima, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessários para a execução das atividades propostas.

VI. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução.

VII. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados.

VIII. Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 30 (trinta) dias.

DA PROPOSTA FINANCEIRA

I. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto deste Termo de Referência, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos.

II. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$1.000,00 (mil reais) mensais, destinada à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos e mobiliário) e imóveis das unidades que compõem a RAPS, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

III. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde deste termo, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão.

IV. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, com base nos elementos apresentados no modelo a seguir, especificado para as unidades da RAPS objeto deste Termo de Referência, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

b) Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

c) Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

d) Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

e) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

V. Com relação à distribuição e limites dos custos, a proposta financeira deverá prever:

a) Custos com recursos humanos - profissionais da área técnica. Estes deverão receber suas remunerações de acordo com salário vigente de sua categoria/classe, acrescido dos encargos;

b) Custos com serviços de terceiros - pessoa jurídica, ligados diretamente à execução do objeto do contrato;

c) Custos com serviços acessórios, que correspondem à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos e mobiliário) e imóveis.

d) Os custos indiretos não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos, insumos de uso direto na execução no objeto do contrato e serviços de terceiros) previstos para execução do convênio.

VI. As despesas administrativas e remuneração de dirigentes/diretores gerais da Organização não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos atinentes ao objeto, serviços de terceiros de uso direto na execução do objeto do contrato e serviços acessórios) previstos para execução do convênio.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

I. A seguir, os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaborados pelas interessadas participantes do processo seletivo.
Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

C1 Experiência:

1) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

2) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

A identificação da pessoa jurídica emitente;
Nome e o cargo do signatário;
Timbre do emitente;
Período de vigência do contrato;
Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

3) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção psicossocial (RAPS) e Residência Médica em Psiquiatria, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde (RAPS e Residência Médica)		
	1 - 3	4 a 6	+ de 6
1 – 3	05	08	14
4 a 6	10	15	20
+ de 6	16	22	25

- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde (outros serviços)		
	1 - 3	4 a 6	+ de 6
1 – 3	04	06	10
4 a 6	07	10	12
+ de 6	11	13	15

C2. Proposta de Organização das Atividades:

1) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.
2) O critério "Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS" será avaliado em nº absoluto, com base na atual média de atendimentos/procedimentos e metas constantes no Anexo I.
3) Para finalidade de avaliação será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente, o qual poderá pontuar no máximo 40 (quarenta) pontos:

Apresentação da proposta de organização das atividades	Pontuação
Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS	Até 10 pontos
Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	Até 10 pontos
Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	Até 10 pontos
Descrição detalhada do Acompanhamento de Residentes nos Serviços de Saúde Mental	Até 10 pontos

C3. Apresentação dos meios sugeridos:

1) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios para execução das atividades previstas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.
2) Este critério será avaliado em nº absolutos, com base na equipe de atuação, constante no Anexo I.
3) Para finalidade de avaliação deste critério (C.3) será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente três itens obrigatórios:

- Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas, o qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos.

Itens mínimos a serem apresentados	Pontuação
Recursos humanos em saúde mental/preceptoria	10 pontos
Equipe de apoio e gestão	6 pontos
Equipe de serviços gerais	4 pontos

Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a **"Nota do PLANO DE TRABALHO" (NPT)** em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, abaixo descrito:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
C1. Experiência (avaliada segundo tempo e volume de atividade)	Gestão de Unidades da RAPS e Residência	25	40
	Gestão de outros Serviços de Saúde	15	
C2. Apresentação da proposta de organização das atividades	Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS	10	40
	Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	10	
	Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	10	
	Descrição detalhada do Acompanhamento de Residentes nos serviços de Saúde Mental	10	
C3. Apresentação dos meios sugeridos e cronogramas para execução as atividades	Recursos humanos em saúde mental	10	20
	Equipe de apoio e gestão	6	
	Equipe de serviços gerais	4	
		TOTAL	100

Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
b) Não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito;
c) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondentes ao valor total das despesas de custeio mensal do Contrato.

Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
d) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise
Onde: NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

a. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

b. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

c. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

PF: (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)
Onde:
PF = Pontuação Final
NPT = Nota final do plano de trabalho. NPF = Nota final da proposta financeira.
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

I. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio de requerimento devidamente protocolado no setor de protocolo geral do Município, na sede da Prefeitura no endereço sito à Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, em até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

II. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à comissão especial de seleção e julgamento designada pela portaria 71.155/2021 de 02/12/2021 decidir sobre a impugnação no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

III. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DOS PRAZOS PARA RECURSO

I. Após a emissão do resultado definitivo, será concedido prazo de **05 cinco dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, para interposição de recurso devidamente fundamentado.

II. Os recursos devem ser protocolados no setor de protocolo geral do Município na sede da Prefeitura no endereço sito à Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro.

III. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

IV. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

V. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

VI. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

VII. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

VIII. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas

do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

III. As unidades da RAPS deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo gestor responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. A RAPS e a Preceptoria deverão possuir um único gestor responsável.

V. Serviços médicos e de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VI. Serviços gerais: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais se refere este Termo de Referência.

VII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços de apoio e gestão no objeto a que se refere este Termo de Referência.

VIII. Serviços de preceptoria: a entidade deverá disponibilizar profissionais responsáveis por executar os serviços aos quais se refere este Termo de Referência.

IX. Os profissionais lotados em cada unidade deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

X. Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal poderão compor as equipes das unidades de saúde, ficando subordinados à gestão da contratada, no que se refere à execução do objeto deste Termo.

XI. Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis: quando houver necessidade de reparos e manutenção nas dependências e nos equipamentos das unidades de saúde objeto deste termo, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

XII. O plano de trabalho para conservação e manutenção será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

XIII. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à execução da manutenção através de nota fiscal do responsável pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade, e eventualmente aos sábados e domingos, em casos de calamidade pública, eventos, campanhas de vacinas ou outros que estejam de acordo a gestão compartilhada entre SMS e Organização Social.

III. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados;

IV. Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

V. Manter o serviço assistencial de psiquiatria e preceptoria na residência médica de psiquiatria;

VI. Fornecer dados para assessorar a elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de saúde, instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

VIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

IX. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

X. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

XIII. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XV. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XVI. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XVII. Fornecer uniforme e crachá de identificação, a todos os profissionais da Organização Social, contendo, minimamente, nome, função, e nome da empresa.

XVIII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XIX. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XX. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

XXI. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das equipes que compõem a Atenção Básica, para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XXII. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao objeto deste termo de referência, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, sob permissão de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XXIII. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XXIV. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXV. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados.

II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes

VI. aos sistemas de informação em saúde.

VII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

VIII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

DO PAGAMENTO

I. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Regularidade com a Fazenda Federal;
b. Regularidade com a Fazenda estadual;
c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
f. Relatório com nome dos funcionários;
g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2: A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3: A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

II. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

III. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

DA HOMOLOGAÇAO

I. A homologação do objeto somente será realizada depois de resolvidos os recursos (quando houver), constatada a regularidade dos atos praticados e finalizada a fase de habilitação.

II. A comissão especial de seleção e julgamento designada pela portaria 71.155/2021 de 02/12/2021

encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior competente.

DA FORMALIZAÇÃO

I. Será formalizado contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa a este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

DOS PRAZOS

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4020 – Caps) 10109 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10141 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10142 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10143 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10144 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10456 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10457 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10458 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10255 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10459 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10460 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10109 (Órgão: 58 –

Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10110 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio).

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

II. No caso da execução contratual ultrapassar o **prazo de 12 (doze**) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente solicitar.

DAS PENALIDADES

I. A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;

d) pela inexecução parcial na prestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e) pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convênios e parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que

ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATDA.

IV. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar â CONTRATADA , quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.

V. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão**.**

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

II. Poderá a contratante, a seu critério, disponibilizar a contratada, profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar as ações e serviços de saúde.

III. O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da contratada quanto à sua guarda e manutenção. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições.

IV. Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão abatidos das parcelas a serem pagas pela autoridade gestora.

V. Os recursos pagos à contratada, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente por esta aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

VI. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do contrato de gestão, conforme plano de trabalho apresentado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação ou devolvidos à contratante.

VII. A contratada deverá prestar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

VIII. A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

IX. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sobre a execução dos serviços, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n°. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

X. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a seleção, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

I. Mais informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras e Licitações, situada na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, no Município de São Lourenço do Sul/RS, pelo telefone: (53) 3251-9600 e pelo e-mail licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br ou junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 100 – no horário 8h ás 14h, e pelos telefones (53) 3251-1108 ou 3251-9557.

DOS ANEXOS

I. Fazem parte deste Edital de chamamento, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Informações orientativas;
- **Anexo III** – Roteiro para elaboração de plano de trabalho;
- **Anexo IV** – Modelo padrão de declaração;
- **Anexo V** – Autorização de vistoria técnica;
- **Anexo VI** – Atestado de comparecimento;
- **Anexo VII –** Minuta de contrato.

São Lourenço do Sul/RS, 15 de dezembro de 2021.

Josiele Fredes Lopes
Central de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Saúde – Saúde Mental, Residência Médica em Psiquiatria e Assistência Psicossocial

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, necessita-se a contratação de serviços, para complementar os requisitos de equipe mínima exigidos por legislação vigente.

Considerando a necessidade de atentar as normas especificas das políticas de saúde nas respectivas instâncias de pactuação, tais como: SETEC regional, CIR, CIB, entre outros espaços de participação de gestão no Sistema único de Saúde, sendo, portanto, fundamental o envolvimento de entidades locais que possuam notório saber na área, considerando aspectos específicos da organização sanitária;

Considerando a necessidade de execução das atividades da Residência Médica em Saúde: Psiquiatria através de preceptores para acompanhar as atividades.

Considerando a necessidade de manutenção das atividades assistenciais e de formação da Residência de Psiquiatria na perspectiva da integração entre os pontos da rede de atenção a saúde.

Considerando a necessidade da Preceptoria da Residência Médica estar vinculada à assistência dos serviços de saúde, visto a necessidade de formação de profissionais, na modalidade Residência Médica em Psiquiatria através de preceptorias e aulas teóricas.

Considerando que o quadro de pessoal do quadro efetivo da prefeitura não contempla as necessidades de equipe mínima exigidas para manutenção dos serviços do SUS pactuados;

Diante das justificativas, que comprovam as necessidades de manter os serviços operantes, propõe-se a prestação de serviços por entidades sem fins lucrativos para execução complementar das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial, neste Município, que resulta como produto, o atendimento integral da população de São Lourenço do Sul, com utilização de recursos alinhados aos instrumentos de planejamento e gestão da saúde municipal.

Observa-se que em vários municípios, o terceiro setor tem se mostrado eficiente e comprometido com as metas estipuladas e os resultados encontrados, pois mantém os serviços tecnicamente compatíveis com as atribuições e metas, fazendo gestão compartilhada dos serviços de saúde, de forma publicizada e de excepcional interesse público.

O presente documento objetiva descrever as necessidades de prestação dos serviços, para garantir atuação da Rede de Saúde Mental de São Lourenço do Sul, realizadas pelos serviços existentes na Rede, bem como suas ações de ensino e pesquisa, a saber, preceptoria da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial, estabelecendo ainda, indicadores para a avaliação do desempenho.

Sendo assim, justifica-se a realização de PROCESSO DE SELEÇÃO destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decreto nº 5.728/2021, e às demais entidades que assim se qualifiquem até a data de abertura deste processo de chamamento público, objetivando atuação na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e execução das atividades da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial, no âmbito do Município de São Lourenço do Sul/RS.

2. Objeto

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na preceptoria da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão.

2.2. O presente termo tem como intuito preservar os princípios da administração pública e do Sistema Único de Saúde, considerando os compromissos de:

2.2.1. Garantir a universalidade do acesso, integralidade da atenção à saúde, gratuidade dos serviços prestados e atendimento equânime e igualitário;

2.2.2. Fortalecer a integração dos serviços da RAPS do Município de São Lourenço do Sul, tais como: Assistência hospitalar, CAPS I, CAPS AD III, CAPS infantil, de Atenção Especializada em Saúde Mental - Ambular, Equipes de Redução de Danos, Oficina de Geração de Renda, Oficinas terapêuticas e as Residências Integradas em Saúde (RIS).

2.3. O contrato de gestão deve atuar com os pressupostos de:

a) Prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários, conforme estrutura e pessoal necessário para o funcionamento da RAPS;

b) Atender as demandas de atendimento dos serviços da RAPS considerando os princípios de acesso universal e integralidade do SUS;

c) Contratação de profissionais de saúde para prestar serviço no CAPS AD III, diariamente e sem interrupção (segunda a domingo, inclusive feriados), e aos demais serviços CAPS I Nossa Casa, CAPS infanto-juvenil Saci, Multiprofissional em Saúde Mental - Ambular e aos Programas de apoio e Gestão, de segunda a sexta das 8 às 18 horas.

d) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes vigentes das esferas de gestão: Federal, Estadual e Municipal.

e) Oferecer prestação de serviços da Residência Médica em Psiquiatria e Atenção Psicossocial dos psiquiatras nos serviços: Hospital, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, CAPS AD III, CAPS Infanto Juvenil, Multiprofissional em Saúde Mental - Ambular,).

f) Executar assistência no âmbito psicossocial nos serviços especializados de Saúde Mental e o fortalecimento da articulação da RAPS (Rede de atenção psicossocial) no cuidado com pessoas em transtorno psíquico buscando o cuidado compartilhado entre vários serviços e dispositivos da comunidade.

g) Atuar na formação de profissionais adequados à Política de Saúde Mental conforme as diretrizes nacional, estadual e municipal, desenvolvendo, estágios, vivências e formação na área para profissionais de saúde através do Programa da Residência Médica em Psiquiatria da Prefeitura de São Lourenço do Sul, com parceria com o Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

2.4. A seleção implica apresentação de PLANO DE TRABALHO, PROPOSTA FINANCEIRA e DOCUMENTAÇÃO da interessada.

2.5. Os serviços objeto da seleção deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.6. As unidades da RAPS para atuação compartilhada com a gestão municipal e as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços contratados, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste Termo de Referência.

3. DO PRAZO

3.1. A vigência inicial do Contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e passível de renovação mediante o cumprimento de Plano de trabalho.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção as organizações sociais e demais entidades interessadas assim declaradas pela Municipalidade, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Termo de Referência.

4.2. A presente seleção regulamenta-se pela Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decreto nº 5.728/2021.

5. Dos documentos para Habilitação

5.1. Documentação geral

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação da posse do seu Conselho de Administração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.3. Declaração de que a ENTIDADE não foi considerada inidônea por nenhum órgão da administração Pública assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.4. Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE.

5.1.5. Atestado de comparecimento para a vistoria técnica.

5.2. Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.2.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito com a INSS;

5.2.6. Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

5.3. Regularidade Econômica Financeira

5.3.1. Apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede. Se a Entidade não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionado aos distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados.

5.3.3. Demonstração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 ILC

= AC /PC

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00

ILG= (AC + ARLP) / (PC + PNC)

.3) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC: Passivo Não Circulante
AT: Ativo Total

5.3.4. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 5.3.3, serão consideradas habilitadas.

5.3.5. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela organização social, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da organização social e de seu contador, devidamente identificados.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;

5.4.2. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.4.3. Apresentar inscrição e regularidade do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

5.4.4. Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

5.4.5. Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRA);

5.4.6. Caso o(s) atestado(s) fornecido(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este deverá possuir o reconhecimento de firma em cartório, dos subscreventes;

5.4.7. Os atestados fornecidos deverão ser compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, pelo período mínimo de 12 meses;

6. Condições de prestação do serviço:

6.1. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.2. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

6.3. As unidades da RAPS deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo gestor responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.4. A RAPS e a Preceptoria deverão possuir um único gestor responsável.

6.5. Serviços médicos e de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

6.6. Serviços gerais: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais se refere este Termo de Referência.

6.7. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços de apoio e gestão no objeto a que se refere este Termo de Referência.

6.8. Serviços de preceptoria: a entidade deverá disponibilizar profissionais responsáveis por executar os serviços aos quais se refere este Termo de Referência.

6.9. Os profissionais lotados em cada unidade deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

6.10. Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal poderão compor as equipes das unidades de saúde, ficando subordinados à gestão da contratada, no que se refere à execução do objeto deste Termo.

6.11. Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis: quando houver necessidade de reparos e manutenção nas dependências e nos equipamentos das unidades de saúde objeto deste termo, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

6.12. O plano de trabalho para conservação e manutenção será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

6.13. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à execução da manutenção através de nota fiscal do responsável pela execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

7.2. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade, e eventualmente aos sábados e domingos, em casos de calamidade pública, eventos, campanhas de vacinas ou outros que estejam de acordo a gestão compartilhada entre SMS e Organização Social.

7.3. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados;

7.4. Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

7.5. Manter o serviço assistencial de psiquiatria e preceptoria na residência médica de psiquiatria;

7.6. Fornecer dados para assessorar a elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de saúde, instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

7.7. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

7.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

7.9. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

7.10. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.11. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

7.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

7.13. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.14. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

7.15. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

7.16. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

7.17. Fornecer uniforme e crachá de identificação, a todos os profissionais da Organização Social, contendo, minimamente, nome, função, e nome da empresa.

7.18. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.19. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

7.20. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

7.21. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das equipes que compõem a Atenção Básica, para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

7.22. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao objeto deste termo de referência, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, sob permissão de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

7.23. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

7.24. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

7.25. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados.

8.2. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades de assistência e exigências para o funcionamento dos serviços de saúde mental, tais como: material de consumo, material permanente, equipamentos de proteção individual, alimentos, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

8.3. Auxiliar nas ações de educação permanente dos colaboradores inseridos nos serviços.

8.4. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

8.5. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

8.6. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação em saúde.

8.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidões Federal, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

9.3. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

9.4. A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

9.7. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

9.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1. O PLANO DE TRABALHO deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas neste termo de referência.

10.2. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do PLANO DE TRABALHO.

10.3. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado segundos critérios abaixo descritos e contendo os seguintes elementos:

10.3.1. Descrição da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de execução dos serviços e gerenciamento das unidades RAPS, objeto do Contrato.

10.3.2. Dimensionamento de pessoal, a ser disponibilizado pela interessada, por categoria profissional, carga horária semanal contratada e quantidades. Deverá ser dimensionado, além da equipe assistencial mínima, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessários para a execução das atividades propostas.

10.3.3. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

10.3.4. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

10.3.5. Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 30 (trinta) dias.

11. PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto deste Termo de Referência, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos.

11.2. No valor da proposta, fica estabelecida a quantia fixa de R$1.000,00 (mil reais) mensais, destinada à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos e mobiliário) e imóveis das unidades que compõem a RAPS, sobre decisão de gestão compartilhada, conforme demanda existente, sendo restituído à contratante ao final de cada 12 (doze) meses de contrato, o saldo desta finalidade em caso de não utilização.

11.3. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde deste termo, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão.

11.4. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

11.4.1. Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, com base nos elementos apresentados no modelo a seguir, especificado para as unidades da RAPS objeto deste Termo de Referência, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

11.4.2. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

11.4.3. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

11.4.4. Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

11.4.5. Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.5. Com relação à distribuição e limites dos custos, a proposta financeira deverá prever:

11.5.1. Custos com recursos humanos - profissionais da área técnica. Estes deverão receber suas remunerações de acordo com salário vigente de sua categoria/classe, acrescido dos encargos.

11.5.2. Custos com serviços de terceiros - pessoa jurídica, ligados diretamente à execução do objeto do contrato;

11.5.3. Custos com serviços acessórios, que correspondem à conservação e manutenção de bens móveis (equipamentos e mobiliário) e imóveis.

11.5.4. Os custos indiretos não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos, insumos de uso direto na execução no objeto do contrato e serviços de terceiros) previstos para execução do contrato.

11.5.5. As despesas administrativas e remuneração de dirigentes/diretores gerais da Organização não devem ultrapassar o montante de 8% dos custos diretos (recursos humanos atinentes ao objeto, serviços de terceiros de uso direto na execução do objeto do contrato e serviços acessórios) previstos para execução do contrato.

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO		
UNIDADE		
SERVIÇO		
DESCRIÇÃO	Mensal	VALOR ANUAL (R$)
Recursos humanos		
Remuneração de Pessoal		
Benefícios		
Encargos e Contribuições		
Outras Despesas de Pessoal		
Serviços diretos de terceiros		
Serviços acessórios		
Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis		
Despesas administrativas		
TOTAL		

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A seguir, os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaborados pelas interessadas participantes do processo seletivo.

12.2. Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

12.2.1. **C1 Experiência:**

a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

b) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

A identificação da pessoa jurídica emitente;
Nome e o cargo do signatário;
Timbre do emitente;

Período de vigência do contrato;
Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

c) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção psicossocial (RAPS) e Residência Médica em Psiquiatria, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Tempo de Atividade	**Nº de Unidades de Saúde (RAPS e Residência Médica)**		
(em anos)	**1 - 3**	**4 a 6**	**+ de 6**
1 – 3	05	08	14
4 a 6	10	15	20
+ de 6	16	22	25

- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos.

Tempo de Atividade	**Nº de Unidades de Saúde (outros serviços)**		
(em anos)	**1 - 3**	**4 a 6**	**+ de 6**
1 – 3	04	06	10
4 a 6	07	10	12
+ de 6	11	13	15

12.2.2. C2. Proposta de Organização das Atividades:

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.
b) O critério “Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS” será avaliado em nº absoluto, com base na atual média de atendimentos/procedimentos e metas constantes no Anexo I.
c) Para finalidade de avaliação será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente, o qual poderá pontuar no máximo 40 (quarenta) pontos:

Apresentação da proposta de organização das atividades	**Pontuação**
Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS	Até 10 pontos
Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	Até 10 pontos
Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	Até 10 pontos
Descrição detalhada do Acompanhamento de Residentes nos Serviços de Saúde Mental	Até 10 pontos

12.2.3 C3. Apresentação dos meios sugeridos:

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios para execução das atividades previstas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.
b) Este critério será avaliado em nº absolutos, com base na equipe de atuação, constante no Anexo I.
c) Para finalidade de avaliação deste critério (C.3) será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente três itens obrigatórios:

- Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas, o qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos.

Itens mínimos a serem apresentados	Pontuação
Recursos humanos em saúde mental/preceptoria	10 pontos
Equipe de apoio e gestão	6 pontos
Equipe de serviços gerais	4 pontos

12.3. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a **"Nota do PLANO DE TRABALHO" (NPT)** em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, abaixo descrito:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ITEM)	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
C1. Experiência (avaliada segundo tempo e volume de atividade)	Gestão de Unidades da RAPS e Residência	25	40
	Gestão de outros Serviços de Saúde	15	
C2. Apresentação da proposta de organização das atividades	Produção média esperada de atendimentos individuais na RAPS	10	40
	Descrição detalhada do acompanhamento dos pacientes, adultos e pediátricos	10	
	Descrição detalhada dos instrumentos e metodologia utilizados para mensurar a qualidade de atendimento previsto aos usuários	10	
	Descrição detalhada do Acompanhamento de Residentes nos serviços de Saúde Mental	10	
C3. Apresentação dos meios sugeridos e cronogramas para execução as atividades	Recursos humanos em saúde mental	10	20
	Equipe de apoio e gestão	6	
	Equipe de serviços gerais	4	
		TOTAL	100

12.3.1. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
b) Não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito;
c) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3.2. A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

12.4. Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

12.4.1. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondentes ao valor total das despesas de custeio mensal do Contrato.

12.4.2. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
d) Não atenderem plenamente às exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4.3. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise
Onde: NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

13.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

13.3. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

PF: (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)
Onde:
PF = Pontuação Final
NPT = Nota final do plano de trabalho. NPF = Nota final da proposta financeira.
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

14.2. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente solicitar.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

15.2. Poderá a contratante, a seu critério, disponibilizar a contratada, profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar as ações e serviços de saúde.

15.3. O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da contratada quanto à sua guarda e manutenção. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições.

15.4. Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão abatidos das parcelas a serem pagas pela autoridade gestora.

15.5. Os recursos pagos à contratada, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente por esta aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

15.6. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do contrato de gestão, conforme plano de trabalho apresentado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização

15.7. Avaliação ou devolvidos à contratante.

15.8. A contratada deverá prestar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

15.9. A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

15.10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sobre a execução dos serviços, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n°. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

15.11. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a seleção, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda da Seleção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (referente ao exercício 2021): RAPS: 10108, 10107, 10140, 10109, 10111, 10141, 10142, 10143, 10144, 10456, 10457, 10458, 10255, 10459 e 10460 Residência Médica (Preceptoria): 10107, 10108, 10109, 10110, 10111.

17. Da fiscalização

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão por meio de:
Fiscal titular: Marcio Roberto Felice
Fiscal suplente: Alex Sandro Alves Hoff
Gestora: Eduarda Holz Bracher

NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Adriane Hüber Martins
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS PARA CONFECÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1. Melhorar o estado de saúde, através de um cuidado integral, da população que possui transtornos mentais e transtornos devido ao uso de drogas, através de um Projeto Terapêutico Singular, incluindo a prevenção, promoção, tratamento e reabilitação à saúde, considerando determinantes sociais.

1.2. Aprimorar processos de trabalho nos serviços especializados de Saúde Mental e a articulação da RAPS com os demais serviços intra/intersetoriais buscando o cuidado compartilhado com os dispositivos e serviços comunitários.

1.3. Atuar na formação de profissionais adequados as diretrizes vigentes das esferas de gestão, desenvolvendo, estágios, vivências e formação na área para profissionais de saúde através da Política de Educação Permanente potencializados pelos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva, que ocorre através de termo de cooperação técnica parceria com a Escola de Saúde Pública do RS - Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Essa formação deve ocorrer com integração das ações das Residências em Saúde, em Rede, que contemple: Atenção Primária em Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Hospital Geral, Apoio Matricial em Saúde Mental entre outros dispositivos da Rede.

1.4. São prerrogativas para bom funcionamento da Rede de Saúde Mental:

a) Realizar, e manter atualizado, o cadastro dos usuários dos serviços da área de saúde mental;

b) Realizar notificações dos riscos, tentativas e efetivos suicídios à vigilância Epidemiológica, para análise e acompanhamento dos casos, conforme o Protocolo de Prevenção de Suicídio;

c) Realizar notificações compulsórias, conforme legislação vigente e orientações da Vigilância em Saúde;

d) Realizar registros em prontuários dos usuários em todas as intervenções realizadas;

e) Responsabilizar-se pelo atendimento em rede aos usuários, suas famílias e comunidade, pertencentes a um território de abrangência e pactuados em CIR - Comissão Intergestores Regional garantindo acesso aos serviços da RAPS, de forma que sejam acolhidas todas as pessoas que procurarem os serviços. A Atuação deve considerar intervenções, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

f) Atender usuários em crise, utilizando os dispositivos da RAPS;

g) Promoção e desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para o cuidado em saúde, de acordo com prioridades;

h) Valorização dos diversos saberes e práticas na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito;

i) Atuar como campo de formação e Educação Permanente para os profissionais no âmbito das Redes de Atenção a Saúde – RAS e realizar formação de profissionais no âmbito da Residência Multiprofissional e Residência Médica em Psiquiatria;

j) Execução de Supervisão e Preceptoria teórica e prática das Residências Multiprofissional;

k) Considerar a participação do controle social, no planejamento, na execução e na avaliação permanente das ações;

l) Apresentar relatórios contendo: informações de metas e indicadores qualitativos e quantitativos;

m) Cumprimento compromissos financeiros em valores e prazos programados;

n) Realização acompanhamento, regulação, fiscalização e avaliação das ações previstas no presente termo de referência;

o) Cumprir a atualização e processamento de sistemas de informações em saúde obrigatórios aos SUS;

2. LOCALIZAÇÃO E POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A população referenciada é a do município de São Lourenço do Sul.

2.1. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) NOSSA CASA:

Fundado em 1988, como Centro Comunitário de Saúde Mental - Nossa Casa, em 2005 foi habilitada como CAPS I. Atualmente atende adultos com sofrimento psíquico. Compõe a equipe: Psiquiatra, Assistente

Social, Equipe de enfermagem, Psicólogos, servente sanitarista e acompanhantes terapêuticos e Residentes Médicos e Multiprofissionais. As ações principais são: Acolhimento, Acompanhamento terapêutico, Atendimentos individuais e grupais, Oficinas terapêuticas, Ambiência, Visitas domiciliares, Articulação de Rede de cuidado integral, Apoio Matricial à Atenção Primária em Saúde/Estratégia de Saúde da família. O processo de trabalho inclui a construção multidisciplinar de Projeto Terapêutico Singular (PTS), a indicação de Técnico de Referência, além de outras rotinas terapêuticas e administrativas que envolvem a Atenção Psicossocial.

2.2. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS AD III:

Foi implantado em 2003, com recursos próprios da municipalidade, em 2005 foi habilitado como CAPS AD II e passou a receber recurso vinculado do Ministério da Saúde. Em 2014, através de habilitação junto ao Ministério da Saúde, passou para modalidade AD III 24 horas. Possui 08 leitos para acolhimento (hospitalidade) 24 horas, tendo equipe técnica ampliada. Atua como referência regional, atendendo aos Municípios: Turuçu, Amaral Ferrador, Herval, Jaguarão, Arroio do Padre e Cristal, além do próprio Município de São Lourenço do Sul, com cobertura populacional de 200 mil habitantes. A Equipe técnica possui Psiquiatra, Médico Clínico, Equipe de Enfermagem, Assistente Social, Educador Físico, Acompanhante Terapêutico, Médicos Residentes de Psiquiatria e Residentes Multiprofissionais em Saúde Mental Coletiva.

O CAPS ad III realiza Acolhimento, atendimento aos familiares, Atendimentos individuais e grupais, atendimento domiciliar, assembleia de usuários, Oficinas terapêuticas, ações de Redução de danos, apoio matricial na atenção primária e acompanhamento de casos no território. O processo de trabalho inclui a construção multidisciplinar de Projeto Terapêutico Singular (PTS), a indicação de Técnico de Referência, além de outras rotinas terapêuticas e administrativas que envolvem a Atenção Psicossocial.

Insere-se a esse serviço a composição de Redução de danos, implantada em 2012, através da Resolução N° 038/12-CIB/RS. A Redução de Danos é uma das diretrizes de trabalho do SUS, e suas equipes atendem pessoas que fazem uso ou abuso de Álcool e outras Drogas em seus territórios, atuando em visitas de campo, serviços de saúde, abordagem aos usuários e familiares e comunidade sobre o uso de drogas na perspectiva da Redução de Danos, com orientações a cerca da Rede de Serviços de Saúde e de autocuidado.

2.3. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) SACI:

Atende a uma população de abrangência microrregional de crianças e adolescentes com transtornos mentais, foi habilitado como CAPS I em 2007, sendo que antes atendia demandas escolares, como CISE, este serviço é regional atendendo as cidades de Canguçu, Cristal, Turuçu, Morro Redondo e Arroio do Padre, além de São Lourenço do Sul. A equipe é composta por: Psiquiatra, Pediatra, Psicólogas, Equipe de Enfermagem, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Pedagogas, Acompanhantes Terapêuticos, Auxiliares administrativos, Residentes Médicos em Psiquiatria e Residentes Multiprofissionais de Saúde Mental Coletiva. As atividades são: Acolhimento, Atendimentos individuais e grupais, visitas domiciliares, Oficinas, ambiência, Apoio Matricial e Articulação de Rede. O processo de trabalho inclui a construção multidisciplinar de Projeto Terapêutico Singular (PTS), a indicação de Técnico de Referência, além de outras rotinas terapêuticas e administrativas que envolvem a Atenção Psicossocial.

2.4. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - AMBULAR

A Equipe Multiprofissional em Saúde Mental (Ambular) atende a situações de saúde mental leves e moderadas, oriundas da Atenção Primária em Saúde. A potência desse dispositivo na RAPS está em prestar assistência em um nível secundário, exercendo uma clínica e apoio as Equipes de Estratégia de Saúde da Família. Atua conforme as orientações de implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT), do Projeto da Planificação da Atenção primária- Eixo Atenção Psicossocial, no qual é referência microrregional.

As ações do Ambular consistem em realização de contato com as Equipes, no qual são passados os casos através de um instrumento de compartilhamento de casos, após é discutido em equipe (Assistente Social, Psicólogo, Médico Psiquiatra, Enfermeiro e Residentes), onde é construído o Projeto Terapêutico Singular dos usuários que segue com manutenção do seu cuidado em saúde no território pela Equipe de Atenção Primária/ESF.

O serviço conta com a atuação de Residentes Médicos de Psiquiatria e da Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva, sob supervisão, como consultas clínicas, abordagem psicoterapêuticas, avaliações, Educação Permanente, Discussão de casos e organização de fluxo na Rede.

Cabe salientar que o serviço não veio a sobrepor as ações já previstas pelos Centros de Atenção Psicossocial, ou em caso de maior gravidade, os Leitos de Atendimento Integral em Saúde Mental do Hospital Geral. O Ambular é articulador da RAPS, utilizando-se das ferramentas da Educação Permanente em Saúde, Reuniões de Equipe, discussão e compartilhamento de casos, Apoio Matricial para a Atenção Primária em Saúde, tendo como outras funções:

- Ampliar o acesso à Assistência Multiprofissional em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias
 com transtornos mentais mais prevalentes;
- Compor os Grupos condutores dos serviços da RAPS;
- Constituir-se, como referência microrregional para assistência Multiprofissional especializada em Saúde Mental;
- Trabalhar de forma integrada, com outros Pontos de Atenção da RAPS e rede intra e intersetorial;
- Estabelecer articulações com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como forma de garantir direitos de cidadania e ações intra e intersetoriais integradas, realizando a identificação e ativação de recursos comunitários;
- Realização de Educação Permanente, Reuniões de Matriciamento e ações de pesquisa e monitoramento, com o objetivo de oferecer apoio assistencial e suporte técnico pedagógico especializado às equipes de referência;
- Construção de Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários em conjunto com as ESF/APS a partir de discussões e pactuações com estas, com ênfase em intervenções focadas nos problemas e na Clínica Ampliada;
- Ser campo de práticas das Residências em Saúde;
- Realização de atendimentos individuais e/ou coletivos conforme as prerrogativas de cada profissão e considerando a situação avaliada.
- Ser Laboratório da Planificação em Saúde: Projeto do Ministério da Saúde, CONASS, Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e Prefeitura de São Lourenço do Sul.

2.5. Localização:

EQUIPE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
EQUIPE I - CAPS I	Rua Álvares Cabral, 101, CEP 96170000, Centro de São Lourenço do Sul/RS	08h-18h
EQUIPE II - CAPS I	Rua Candoca Ferreira, 161, CEP 96170000, Centro de São Lourenço do Sul/RS	08h-18h
EQUIPE III - CAPS AD III	Avenida Izolina Passos, 1736, CEP 96170000, Centro de São Lourenço do Sul/RS	24 horas, sete dias da semana
Equipe IV - EQUIPES DE APOIO (Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental-Ambular)	Rua Senador Pinheiro Machado, 100, CEP 96170000, Centro de São Lourenço do Sul/RS	07h/19h

2.6. Da equipe de atuação

A atual composição das equipes configura-se por unidades, conforme especificações e quantitativos a seguir:

CAPS Nossa Casa			
	Funcionários públicos	Outros	Total
Psicólogo	01	02 - 30 horas cada	03
Assistente social	01	00	01
Enfermeiro	00	01- 40 horas cada	01
Técnicos de enfermagem	02	01- 40 horas	03

Auxiliar administrativo	00	01- 40 horas cada	01
Acompanhante terapêutico	04	00	04
Auxiliar de serviços gerais	00	01- 40 horas cada	01
Médico psiquiatra	01	00	01
Oficineira	00	02- 20 horas cada	02

CAPS PÉROLA DA LAGOA - 24 horas			
	Funcionários públicos	Outros	Total
Psicólogo	00	03- 30 Horas Cada	04
Assistente social	01	01- 30 horas cada	02
Cozinheira	00	02- 40 Horas Cada	02
Aux. serviços gerais limpeza e cozinha	00	03- 40 horas cada	03
Enfermeiro diurno	00	03- 36horas	03
Enfermeiro noturno	00	03- 36horas	03
Técnico de enfermagem diurno	00	05 - 36 horas	05
Técnico de enfermagem noturno	00	05 - 36 horas	05
Agente redutor de danos	00	03- 40 horas	03
Médico psiquiatra	01	00	01

CAPS SACI			
	Funcionários públicos	Outros	Total
Psicóloga	01	01- 30 horas	02
Terapeuta ocupacional	01	01- 30 horas	02
Auxiliar de serviços gerais	00	01- 40 horas	01
Enfermeira	01	00	01
Técnico de enfermagem	00	01- 40 horas	01
Assistente social	01	00	01
Medica pediatra	01	00	01
Acompanhante terapêutico	03	00	03
Pedagoga	02	00	01

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - AMBULAR			
	Funcionários públicos	Outros	Total
Médico psiquiatra	00	01-20 horas	01
Terapeuta ocupacional	00	01- 30 horas	01
Assistente social	00	01- 30 horas	01
Enfermeiro	00	01- 20 horas + RT	01
Psicólogo	00	02- 30 horas	02
Coordenador administrativo saúde mental	00	01- 40 horas	01

ANEXO III
INDICADORES E METAS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

DAS METAS QUALITATIVAS

Eixo	Ação	Meta	Indicador
Gestão e assistência à saúde	Reuniões do grupo de trabalho sobre o suicídio	Manutenção do grupo de enfrentamento ao suicídio com reuniões ano	4 reuniões
	Funcionamento dos serviços da Rede de atenção psicossocial	01 CAPS tipo 01	N° absoluto
		01 CAPS ad tipo 03	N° absoluto
		01 CAPS infantil tipo 02	N° absoluto
		02 Composições de redução de danos	N° absoluto
		10 Oficinas terapêuticas na atenção básica	N° absoluto
		01 Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMBULAR)	N° absoluto
Pesquisa, ensino e desenvolvimento dos trabalhadores	Realização de ações de Educação Permanente	Promover integração e ações de educação permanente no ano	Realizar 2 Seminários de Educação Permanente
		Manter execução das ações de formação e preceptoria das Residências em Saúde em Rede: Hospital, CAPS e apoio matricial na atenção básica, gestão, oficina de geração de renda e Ambular	Realizar e executar o acompanhamento dos residentes da área multiprofissional, através de preceptoria e aulas teóricas dos profissionais atuantes nesses serviços

DAS METAS QUANTITATIVAS

Indicadores a serem monitorados	Método de apuração	Meta de produção mensal
1) N° de procedimentos RAAS no CAPS Nossa Casa mensal	N° absoluto/mês	600
2) N° de procedimentos RASS CAPS Infantil mensal pela equipe	N° absoluto/Mês	400
3) N° de procedimentos RAAS CAPS AD III mensal	N° absoluto/Mês	1.000
4) Manutenção de Programas de Residências	N° absoluto	02
5) Número de preceptores médicos		06
6) Número de preceptores da Residência Multiprofissional		11
7) Nº Procedimentos da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental -Ambular	N° absoluto/Mês	60
8) Oficinas terapêuticas	N° de oficinas	10

DETALHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

Para monitoramento da contratação será a tabela SUS de procedimentos para tratamento para transtornos mentais e comportamentais na execução dos serviços:

As equipes mínimas desses programas devem ter carga horária e quantitativos de profissionais conforme a portaria nº 3588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as portaria de consolidação nº 3 e considerar os profissionais das tabelas.

CAPS I- Nossa Casa

Grupo da tabela SUS	
	Especificação dos procedimentos
0301080194	Acolhimento diurno de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080232	Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial
0301080240	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial
0301080216	Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080224	Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial
0301080208	Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080291	Atenção às situações de crise
0301080348	Ações de reabilitação psicossocial
0301080283	Práticas expressivas e comunicativas em centro de atenção psicossocial
0301080356	Promoção de contratualidade no território
0301080305	Matriciamento em equipes de atenção básica
0301080267	Fortalecimento do protagonismo de usuário em Centro de Atenção psicossocial

CAPS AD III

Grupo da tabela SUS	
	Especificação do procedimento
0301080194	Acolhimento diurno de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080038	Acolhimento em terceiro turno de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080232	Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial
0301080240	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial
0301080216	Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080224	Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial
0301080208	Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080291	Atenção às situações de crise
0301080348	Ações de reabilitação psicossocial
0301080283	Práticas expressivas e comunicativas em centro de atenção psicossocial
0301080356	Promoção de contratualidade no território
0301080305	Matriciamento em equipes de atenção básica
0301082220	Acolhimento noturno de paciente em Centro de Atenção Psicossocial
0301080267	Fortalecimento do protagonismo de usuário em Centro de Atenção psicossocial
0301080313	Ações de Redução de danos

CAPS Saci - Infanto juvenil

Grupo da Tabela SUS	
	Especificação dos procedimentos
0301080194	Acolhimento diurno de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080232	Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial

0301080240	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial
0301080216	Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080224	Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial
0301080208	Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial
0301080291	Atenção às situações de crise
0301080259	Ações de articulação de redes intra e intersetoriais
0301080348	Ações de reabilitação psicossocial
0301080267	Fortalecimento do protagonismo de usuários de centro de atenção psicossocial e
0301080267	Fortalecimento do protagonismo de usuários de centro de atenção psicossocial e
0301080305	Matriciamento de equipes da atenção básica
0301080283	Práticas expressivas e comunicativas em centro de atenção psicossocial
0301080356	Promoção de contratualidade no território

Todos os procedimentos estabelecimentos habilitados como **CAPS i, CAPS ADIII e CAPS Nossa Casa** constantes na Tabela SUS, deverão ser executados pela Contratante, devendo observar as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, além das funções de execução das atividades de acompanhamento da Residência Multiprofissional em serviços, através dos acompanhamentos em campo nos serviços e da Residência Multiprofissional (04 horas semanais no caso de preceptores de núcleo e carga horária equivalente de acompanhamento em campo), além de seminários teóricos.

As metas quantitativas devem ser medidas e informadas mensalmente através do Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde (RAAS), Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) – ou outros sistemas públicos e/ou privados que os substituam, estas informações podem ser levantadas na base de dados da empresa que presta serviço de informatização e conectividade a secretaria municipal de saúde ou registros de produção das atividades.

- **Memória de cálculo:**

Para o cálculo, foi considerado o resultado da produção RAAS, registrada no sistema Celk no período de Maio de 2020, realizando-se uma proporção de produção estimada mensalmente pelos serviços contratados.

Relatório de procedimentos nas Unidades da RAPS[1]

Procedimento	CAPS PÉROLA DA LAGOA	Nossa casa	CAPS SACI	Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde mental
Acolhimento diurno de paciente em centro de atenção psicossocial	5576	472	111	
Acolhimento em terceiro turno de paciente em centro de atenção psicossocial	1305	25	9	
Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial	138	282	145	
Acolhimento noturno de paciente em centro de atenção psicossocial	691			
Administração de medicamentos na atenção especializada	2483	15	1	
Administração de medicamentos por via intramuscular	4			
Administração de medicamentos por via oral	11			
Aferição de pressão arterial	2042	11		
Aferição de temperatura	882			
Assistência domiciliar por equipe multiprofissional				16
Atendimento ambulatorial	4361	1021	37	
Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial e/ou	1227	388	234	
Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial	1170	18	74	
Atendimento em psicoterapia de grupo			2	
Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial	1672	653	2146	
Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial	12918	5683	4217	
Atendimento individual em psicoterapia		9	5	21
Atendimento no CAPS	11040	4100	3511	
Atenção às situações de crise	895	115	42	12
Atividade educativa / orientação em grupo na atenção básica				35
Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada		16		865
Avaliação antropométrica		4		
Ações de articulação de redes intra e intersetoriais	1854	305	719	
Ações de reabilitação psicossocial	1181	170	530	72
Ações de redução de danos	2452	4	32	56
Busca ativa				9
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)				142
Consulta medica em atenção especializada				155
Consulta/atendimento domiciliar				98
Escuta inicial/orientação (acolhimento à demanda	6	2		3

[1] De acordo com o período de 01/07/20 a 01/07/21, considerando-se que os quantitativos referem-se a um período de pandemia do Covid-19.

espontânea)				
Fortalecimento do protagonismo de usuários de centro de atenção psicossocial e	790	89	89	7
Glicemia capilar	74	2		
Matriciamento de equipes da atenção básica	124	103	34	207
Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência e emergência	181	2	3	
Promoção de contratualidade no território	649	56	338	11
Práticas corporais em centro de atenção psicossocial	11	15	57	
Práticas expressivas e comunicativas em centro de atenção psicossocial	776	637	168	
Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)	1			
Sessão de musicoterapia	269	352		
Terapia individual				43
Visita domiciliar/institucional por profissional de nível superior			11	
Total	54783	14549	12515	1752

ANEXO IV

INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS PARA CONFECÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – (PRECEPTORIA)

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de São Lourenço do Sul está localizado as margens da BR 116, sua área de extensão territorial é de 2.036,13 km², possui uma população estimada de 43.582 habitantes segundo IBGE 2019, tem em sua rede de saúde 14 Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Conta ainda com o Serviço de Pronto Atendimento 24 horas, prestado pela Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, que é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos com caráter filantrópico, classificada como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL.

O Município de São Lourenço do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, cadastrou em 2014 um Programa de Residência Médica em Psiquiatria para 05 vagas. A Residência de São Lourenço do Sul tem o objetivo de formar profissionais para atuação em equipe de saúde e compreensão integral à saúde, capacitando-os para uma intervenção interdisciplinar, analítica, critica investigativa, resolutiva e propositiva no âmbito técnico, administrativo e político em psiquiatria e saúde mental, do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Santa Casa de Misericórdia possui 30 leitos de atenção integral em saúde mental, sendo que a Rede de Atenção Psicossocial em São Lourenço do Sul está constituída com diversos serviços que se complementam, sendo: 03 CAPS, oficina de geração de renda, 14 unidades de saúde, Redução de Danos, Oficinas Terapêuticas, Residência Multiprofissional e Residência em Psiquiatria.

A rede de atenção psicossocial, definida através da Portaria nº 3088/2011, preconiza a construção de uma rede de cuidados longitudinal, de base territorial e articulados em rede de serviços.

O presente anexo tem por objetivo, sistematizar a prestação de serviços de preceptoria e assistência na área da psiquiatria, considerando:

a) A prestação de assistência psiquiátrica aos usuários da Rede de atenção a saúde de São Lourenço do Sul/RS.

b) Execução das atividades de preceptoria dos residentes de psiquiatria.

Este documento orientativo refere-se ao atendimento em psiquiatria, acompanhamento dos médicos residentes na Rede de atenção a Saúde, destacando o Centro de Atenção Psicossocial I - Nossa Casa, Centro de Atenção Psicossocial AD II-Pérola da Lagoa, Centro de Atenção Psicossocial IJ- Saci e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental- Ambular.

Os médicos preceptores devem realizar atividades de acompanhamentos aos médicos residentes em campo de prática, supervisionando todas as atividades dos médicos residentes.

Justificativa

O presente termo justifica-se devido à necessidade de execução das atividades da Residência médica em Saúde e assistência aos usuários no âmbito da psiquiatria que envolve:

- Supervisão dos médicos residentes;
- Atividades assistenciais e de formação na perspectiva da integração entre os pontos da rede de atenção a saúde.

Considera-se que a Santa Casa de São Lourenço do Sul, os Centros de Atenção Psicossocial e a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental- Ambular são capazes de ofertar esse serviço, visto que todos são campos de práticas e integram o projeto pedagógico das atividades práticas da Residência Médica.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Para organização pedagógica é necessário:

a) Auxiliar os profissionais da saúde para seu melhor desempenho e aprimoramento profissional, através do arquivamento e organização de documentos ligados à residência médica em saúde, tais como matrículas, controle de frequência e efetividades, liberação de eventos, atestados, certificação, entre outras atividades acadêmicas e administrativas;

b) Auxiliar em processos de planejamento estratégico, controle e avaliação e gestão e na promoção de ações de educação permanente e continuada das Equipes da RAPS;

c) Monitorar os sistemas de informação da Residência Médica: SIS-CNRM, SIG RESIDENCIAS e as atividades na Residência Médica: atestar condicionante para recebimento de bolsas via sistema, organização da COREME (Convocatória, atas, presença);

d) Manter atualizado o arquivo de legislação educacional, como: inscrições, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos participantes nos cursos/estágios/vivencias/seminários promovidos;

e) Acompanhar as atividades do projeto de planificação da atenção primária em saúde.

Os médicos preceptores necessitam ser remunerados na modalidade de bolsa, para realizar atividades de acompanhamentos dos médicos residentes em campo de prática, supervisionando todas as atividades dos médicos residentes e assumem a responsabilidade de:

a) Ministrar aulas teóricas, conforme determinado pela secretaria municipal de saúde e coerente com sua carga horária;

b) Supervisionar casos clínicos dos residentes;

c) Supervisionar projeto de intervenção;

d) Realizar escuta das reflexões dos residentes sempre que necessários;

e) Preencher documentos pedagógicos conforme solicitado pela coordenação do programa de Residência médica;

f) Realizar avaliação dos médicos residentes;

g) Integração com a assistência aos usuários.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

São atividades inerentes ao objeto deste termo de referência:

a) Realizar ações de cuidados aos usuários dos serviços de saúde, no âmbito psicossocial;

b) Realizar notificações dos riscos, tentativas e efetivos suicídios à vigilância epidemiológica, para análise e acompanhamento dos casos, conforme o Protocolo de Prevenção de Suicídio;

c) Realizar registros dos usuários em todas as intervenções realizadas, cumprindo a atualização e processamento de sistemas de informações em saúde obrigatórios aos SUS;

d) Apoio aos familiares dos usuários;

e) Atender usuários em crise, utilizando os dispositivos da Rede considerando os Centros de Atenção Psicossocial, e Leitos de Atenção Integral à Saúde Mental do Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;

f) Atuar de maneira interdisciplinar e em equipe**;**

g) Promover e desenvolver ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para o cuidado em saúde, de acordo com prioridades da gestão municipal;

h) Valorizar dos diversos saberes e práticas na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito;

i) Atuar como campo de formação na área de formação profissional e educação permanente para os profissionais no âmbito das redes de atenção a saúde – RAS;

j) Realizar formação de profissionais no âmbito da Residência Médica em Psiquiatria;

k) Executar preceptoria teórica e prática dos residentes em todos os âmbitos da rede de atenção psicossocial.

l) Estimular a participação da comunidade no controle social (reuniões de usuários), no planejamento, na execução e na avaliação permanente das ações, considerando a opinião dos usuários e acompanhantes como instrumento de avaliação;

m) Enviar mensalmente relatórios de metas com base nos procedimentos realizados, conforme plano Operativo;

n) Integrar ações de formação da residência médica em saúde, que exigem em seu plano curricular pedagógico, formação em Rede, que contemple hospital, rede de CAPS, unidades de pronto atendimento, apoio matricial, entre outros dispositivos da rede.

AÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

As Ações de Ensino e Pesquisa da Rede de São Lourenço do Sul contemplam a Residência em Saúde: Psiquiatria e Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva, devendo ser executados por profissional de nível superior com experiência com formação e gestão na saúde e indicado entre os profissionais previstos neste termo pela contratada e pela Coordenação de Residência em Psiquiatria e Coordenação da Comissão de Residência Médica - COREME, que são duas funções que devem ser executadas por Psiquiatras, do quadro

efetivo do Município. Essas funções tem o papel de integrar e articular com a Gestão, Assistência e Formação dos profissionais.

Os profissionais designados devem:

- Auxiliar os profissionais da saúde para seu melhor desempenho e aprimoramento profissional, na perspectiva da Educação Permanente em Saúde.
- Organizar dos documentos da Residência em Saúde (Multiprofissional e de Psiquiatria), através da guarda e organização, tais como matrículas, controle de frequência e efetividades, liberação de eventos, atestados, certificação, entre outras atividades acadêmicas e administrativas;
- Auxiliar em processos de planejamento, controle, avaliação e gestão e **Promoção de ações de Educação Permanente;**
- Monitorar os sistemas de informação da Residência Médica: SIS-CNRM, SIG RESIDENCIAS e as atividades na Residência Médica: atestar condicionantes para recebimento de bolsas via sistema, organização da COREME (Convocatória, atas e presença);
- Organização e sistematização de documentos e materiais de interesse da Saúde Mental e Coletiva;
- Realizar manutenção de arquivo de legislação educacional, como: Inscrições, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos participantes nos cursos/estágios/vivências/seminários promovidos;
- Fomentar o desenvolvimento de atribuições para a Educação a Distância (EAD), com suporte educacional, promoção de comunicação, discussão, pesquisa e criação com os alunos;
- Acompanhar pesquisas/extensão: Construção e avaliação dos projetos, mediação com os serviços de saúde, entre outros;
- Acompanhar as atividades do Projeto de Planificação da Atenção Primária;
- Articular junto aos serviços a integração entre Residentes e Serviços, mediando conflitos e garantindo a função formativa dos serviços de saúde do SUS.

O Ensino e Pesquisa objetiva articular processos formativos no âmbito da RAPS, para desenvolver, aprimorar as práticas profissionais, dos trabalhadores, conselheiros de saúde, entre outros atores envolvidos, atendendo os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS: "**ordenar a formação de Recursos Humanos na área da Saúde**", constituindo assim, as bases para uma RAPS Escola. Garantia e fortalecimento da integração entre ensino e serviço no SUS.

O coordenador da COREME tem como atribuição, também:

- Convocar e presidir as reuniões da comissão.
- Executar as deliberações da COREME.
- Coordenar o processo seletivo dos médicos residentes.
- Coordenar as reuniões com os médicos residentes e, em caso de impossibilidade será substituído pelo Coordenador do PRM.
- Deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da comissão.
- Propor a formação de subcomissões e colaboradores para realizar tarefas específicas.
- Representar a COREME junto a CEREM e CNRM ou órgãos e demais instâncias deliberativas que se fizerem necessárias e, em caso de impossibilidade será representado pelo Coordenador do PRM.

São atribuições do Coordenador/ Supervisor do PRM:

- Supervisionar e acompanhar a execução e o desenvolvimento do PRM em todos os espaços em que a residência estiver inserida.
- Zelar para que seja cumprido o programa de residência estabelecido, estando ciente que aceita as diretrizes propostas.
- Promover a integração dos PRM com os Serviços e Equipes dos campos práticos e demais programas de formação em serviço da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo atividades de RIS.
- Auxiliar os residentes nos desempenhos de suas tarefas de formação.
- Fazer relatórios e avaliações para COREME sempre que solicitado e necessário.
- Comparecer as reuniões convocadas para tratar de assuntos referentes às Residências.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Em 2012, São Lourenço do Sul-RS passou a ser campo de formação de residentes de primeiro, segundo e terceiro ano, na ênfase de Saúde Mental Coletiva, a partir de uma parceria feita com a Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul – ESP/RS, que descentralizou seus campos de formação, que até então eram somente em Porto Alegre. Ao longo desses anos, o município já formou, na modalidade de Pós Graduação profissionais das áreas: 05 Enfermeiros, 03 Psicólogos, 01 Terapeuta ocupacional, 03 assistentes sociais, 02 professores de educação física. Os campos de práticas ocorrem no Hospital geral, Centro de atenção psicossocial, oficina de geração de renda, atenção básica e gestão, totalizando 60 horas semanais pelo período de dois anos. Esses profissionais vêm agregando valor a rede, pois exigem dos profissionais a realização de preceptorias de campo e de núcleo, possibilitando uma constante troca de conhecimentos e atualização por parte desses profissionais.

Além das ações de formação prática, realizam atividades teóricas, de fomento ao controle social e atividades comunitárias, atualmente a rede possui cinco (05) residentes de segundo ano e cinco (04) de primeiro, com núcleos de: Terapia ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem e Educação Física.

Para o ano de 2022 serão cinco (05) novos residentes e manutenção de cinco (4) segundo ano. Para execução das atividades são necessários preceptores de núcleo (05) e de campo (6). Essa ação é gestionada por profissional de nível superior capacitado e designado entre os cargos listados nesse termo pela contratada, devendo os profissionais preceptores ser indicados e disponíveis para execução dentro da sua carga horária de assistência a preceptoria/tutoria e núcleo, preceptoria de campo e aulas teóricas.

AULAS TEÓRICAS

Os trabalhadores da contratada poderão ser convidados a ministrar aulas teóricas, mediante compensação da carga horária de planejamento e execução, sendo fornecida certificação pela Secretaria Municipal de Saúde e Escola de Saúde Pública do RS.

PRECEPTORIA DE CAMPO

Devem ser os supervisores dos residentes nos campos de práticas, devendo realizar as atividades, conforme orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública, através, tendo como atribuições:

- Supervisão pedagógica/teórica semanal de duas horas;
- Ser o elo integrador entre os profissionais da equipe e trabalhadores;
- Realizar orientações técnicas, pedagógicas e inter-relacionais, com retornos constantes aos residentes na perspectiva da educação permanente em saúde, utilizando da problematização, da reflexão e orientações conforme protocolos e normas da legislação do Sistema único de saúde, vigentes;
- Ministrar aulas teóricas, em consonância com sua carga horária de trabalho, conforme programa ementas e projeto político pedagógico orientado pela secretaria de saúde com o apoio da escola de saúde pública;
- Realizar e preencher a avaliação dos residentes, dando retorno para os residentes sobre a autoavaliação do processo formativo;
- Participar de reuniões convocadas relacionadas à Residência.
- Devem ser designados do quadro de contratados pela contratante, no caso campo do CAPS Infantil e Oficina de geração de Renda, são realizados por profissionais do quadro efetivo e pelo hospital pela Enfermeira e Psicóloga da Santa Casa.

PRECEPTORIA DE NÚCLEO

A preceptoria de núcleo é realizada por profissional da respectiva profissão do residente, no caso do município de São Lourenço do Sul, são: Enfermagem, Educação física, Serviço Social, Terapia ocupacional e Psicologia.

O profissional, orientado pelo profissional designado pela contratada da gestão municipal, deve elaborar diário de classe, contendo 88h/ano de atividades junto ao residente, divididos em encontros, semanais, ou quinzenais, com discussões sobre a prática nos serviços, alinhados ao material teórico e atividades de dispersão. As metodologias utilizadas são diversas, tais como: Filmes, artigos, rodas de conversas, seminários, reuniões e eventos, tendo o intuito despertar o senso crítico e aprimorar o conhecimento dos residentes sobre como cada núcleo profissional integra-se ao campo prático-teórico da saúde mental. Devem ser designados do quadro de contratados pela contratante e da Secretaria Municipal de Saúde, no caso no núcleo de Educação física.

LOCAIS DE ATUAÇÃO

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) NOSSA CASA:

Atende a uma população entre 20.000 e 70.000 habitantes, segundo a Portaria GM 336/2002, sendo o segundo serviço de atenção territorial de Saúde Mental do Brasil, fundado em 1988, como Centro de Reabilitação Nossa Casa, em 2005 foi habilitado como CAPS I.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS AD III:

Foi implantado em 2003, com recursos próprios da municipalidade, em 2005 foi habilitado como CAPS AD II CARETA e passou a receber recurso vinculado do Ministério da Saúde, em 2014, através de habilitação junto ao ministério da saúde, passou a modalidade para CAPS AD III 24 horas, possui 08 leitos para acolhimento noturno e teve sua equipe técnica ampliada. Atua de forma regional, atende aos municípios de Turuçu, Amaral Ferrador, Arroio do Padre e Cristal, sendo uma população aproximada de 70.000 habitantes, adultos e adolescentes que fazem uso ou abuso de substâncias psicoativas.

A Redução de Danos é uma das diretrizes de trabalho do SUS, e suas equipes atendem pessoas que fazem uso ou abuso de Álcool e outras Drogas em seus territórios, articuladas com a política de álcool e outras drogas, atuando em visitas de campo, serviços de saúde abordando o uso de drogas na perspectiva da redução de danos, com orientações a cercada rede de serviços de saúde e de autocuidado básico.

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) SACI:

Atende a uma população de 200.000 habitantes, crianças e adolescentes com transtornos mentais, foi habilitado como CAPS i em 2007, sendo que antes atendia demandas escolares, como Cise. Este serviço é regional atendendo as cidades de Canguçu, Cristal, Turuçu, Morro Redondo e Arroio do Padre.

LEITOS DE HOSPITAL

A Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, hospital componente da RAPS, conta com 30 leitos especializados em Saúde Mental que oferece tratamento hospitalar a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Além de atender pacientes de São Lourenço do Sul, a Unidade de Saúde Mental é referência para os municípios de Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Cristal, Pelotas e Turuçu, através da regulação pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Equipe Multiprofissional constituído como Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) as equipes têm por objetivo prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado identificado pela atenção básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde, amparada nos comandos da Lei 10.216 de 2001. O fluxo de funcionamento desses serviços está sendo construído conforme as diretrizes da planificação da atenção primária em saúde.

Da equipe de atuação

A atual composição da equipe configura-se, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Nº profissionais	Carga Horária	Pessoal
01	30h	Médico Psiquiatra
02	20h	Médicos Psiquiatras
Preceptores Médicos		
01	---	Médico Clínico
05	---	Médicos Psiquiatras *

*Dos 05 médicos preceptores psiquiatras, 03 destes profissionais executam atividades na Assistência aos Usuários (CAPS, Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e Leitos de Saúde Mental) e 02 atuam nos leitos de Saúde Mental, pois as atividades de Preceptoria devem ser executadas pelos mesmos profissionais psiquiatras do quadro assistencial dos serviços: Leitos de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental.

ANEXO V
INDICADORES E METAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – (PRECEPTORIA)

DAS METAS QUANTITATIVAS

Metas Quantitativas

As metas quantitativas mínimas são estimativas que descrevem o volume de ações em saúde, que são contados manualmente, conforme demanda espontânea baseada em uma série histórica.

Ações de preceptoria e atenção psicossocial		
Atendimentos	**Método de apuração**	**Meta de produção mensal**
Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	N° absoluto/mês	150
Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	N° absoluto/mês	70
Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS INFANTO JUVENIL	N° absoluto/mês	40
Atendimentos Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em de Saúde Mental	N° absoluto/mês	20
Acompanhamento de Residentes nos serviços de saúde mental	N° de residentes	15

As atividades da Residência Médica em Saúde ocorrem na Rede de saúde do município, destacando: Santa Casa de Misericórdia, Centros de Atenção Psicossocial-Nossa Casa, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas AD III - Pérola da Lagoa, Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil – SACI e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental.

DAS METAS QUALITATIVAS

Eixo	**Ação**	**Meta**	**Indicador**
Gestão e assistência à saúde	Funcionamento dos serviços da Residência Médica em Psiquiatria e assistência psicossocial	Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	N° absoluto
		Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	N° absoluto
		Atendimento individual em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS INFANTO JUVENIL	N° absoluto
		Atendimentos Equipe Multiprofissional em Saúde Mental	N° absoluto
Pesquisa, ensino e desenvolvimento dos trabalhadores	Realização de ações de Educação Permanente	Promover integração e ações de educação permanente no ano.	Realizar 2 Seminários de Educação Permanente.
		Manter execução das ações de formação e preceptoria das Residências em Saúde em Rede: Hospital, CAPS e apoio matricial na atenção básica, gestão, oficina de geração de renda e Ambular.	Realizar e executar o acompanhamento dos residentes da área multiprofissional, através de preceptoria e aulas teóricas dos profissionais atuantes nesses serviços.

Relatório de procedimentos nas Unidades da RAPS[2]

PROCEDIMENTO	CAPS PÉROLA DA LAGOA	NOSSA CASA	CAPS SACI	EQUIPE MULTI DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL
Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial e/ou	1227	388	234	
Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial	1169	18	74	
Atendimento em psicoterapia de grupo			2	
Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial	1672	653	2146	
Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial	12916	5683	4217	
Atendimento individual em psicoterapia		9	5	21
Atendimento no CAPS	11040	4100	3511	
Atenção às situações de crise	895	115	42	12
Atividade educativa / orientação em grupo na atenção básica				35
Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada		16		865
Ações de reabilitação psicossocial	1181	170	530	72
Ações de redução de danos	2452	4	32	56
Busca ativa				9
Consulta medica em atenção especializada				155
Consulta/atendimento domiciliar				98
Matriciamento de equipes da atenção básica	124	103	34	207
Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas	181	2	3	
Terapia individual	1			43
Visita domiciliar/institucional por profissional de nível superior	1		11	
Total	**32859**	**11261**	**10841**	**1573**

[2] De acordo com o período de 01/07/20 a 01/07/21, considerando-se que os quantitativos referem-se a um período de pandemia do Covid-19.

Anexo VI
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços definidos no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Termo de Referência.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

PROPOSTA - Este item deverá caracterizar o modelo de atuação, descrevendo:

TÍTULO - Proposta Técnica para prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na modalidade Residência Médica em Psiquiatria e Assistência Psicossocial – (Preceptoria) e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão de São Lourenço do Sul conforme Edital de Seleção nº xx/2021.

O proponente interessado deverá expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
- Estrutura de equipe das Unidades da RAPS.
- Organização de serviços administrativos, financeiros e serviços gerais.
- O proponente interessado deverá apresentar entre outros o volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.
- Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

ÁREA DE QUALIDADE

Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível. O proponente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:
- Organização específica do serviço médico e de enfermagem: membros que o compõem; organização horária; metodologia de atendimento.
- Organização específica do serviço de registros de atendimentos: membros que o compõem; turnos de funcionamento, sistema de arquivamento e controle, etc.
- Organização específica do serviço administrativo: membros que o compõem; organização horária; metodologia de trabalho.
- Organização específica dos serviços gerais: membros que o compõem; organização horária; metodologia de trabalho.
- Descrição de funcionamento da unidade: membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.
- Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade: indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Regulamento e manual de normas e rotinas.
- Implantação de outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou a desenvolver. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

Organização dos Recursos Humanos:

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.

Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.

- DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL
Categoria/ Carga Horária Semanal/ Salário/ Área de Trabalho/ Total
Planilha de custos/despesas mensais /Itens de Despesas Pessoal
Mês 01
Mês 02
Mês 03
Mês 04
Mês 05
Mês 06
Mês 07
Mês 08
Mês 09
Mês 10
Mês 11
Mês 12
TOTAL

Salários
Encargos/Benefícios
Materiais diversos
Seguros / Impostos / Taxas
Prestação de Serviços Terceiros

PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do convênio, de comum acordo entre as partes, a CONVENIADA, ou a SMS, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SMS. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro das Unidades da RAPS, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de trabalho.

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº xxx/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na modalidade Residência Médica em Psiquiatria e Assistência Psicossocial – (Preceptoria) e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão de São Lourenço do Sul conforme Edital de Seleção nº xx/2021.

A interessada, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

Para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
Que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
Que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
f) Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal/procurador

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ÀS UNIDADES DA RAPS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº XXX/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na modalidade Residência Médica em Psiquiatria e Assistência Psicossocial – (Preceptoria) e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão de São Lourenço do Sul conforme Edital de Seleção nº xx/2021.

Prezado (a) Sr.(a) Gerente,

A Secretaria Municipal da Saúde autoriza a interessada () a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas e infraestrutura da Unidades da RAPS que serão objeto do futuro Contrato de Gestão, visando à elaboração do Plano de Trabalho.

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente e/ ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Agradecemos a colaboração,

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Responsável técnico - SMS

ANEXO IX

ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISTORIA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº XXX/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na modalidade Residência Médica em Psiquiatria e Assistência Psicossocial – (Preceptoria) e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão de São Lourenço do Sul conforme Edital de Seleção nº xx/2021.

Nesta data compareceu a interessada () no local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

São Lourenço do Sul, de de 2021.

Assinatura / RF ou RG do Responsável técnico - SMS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa....., tendo como objeto a **contratação xxxxxxxxxx**, conforme descrição do objeto constante no termo de referencia do edital de Chamamento público xxxx/2021.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (casado\solteiro), (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade..... n°....., na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de forma compartilhada, para atuação na assistência integral aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); manutenção das atividades de Formação de profissionais, na preceptoria da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência à atenção psicossocial e aprimoramento dos processos de gestão da RAPS com ações de âmbito considerando: assistência, ensino e gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

I. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

II. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade, e eventualmente aos sábados e domingos, em casos de calamidade pública, eventos, campanhas de vacinas ou outros que estejam de acordo a gestão compartilhada entre SMS e Organização Social.

III. Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento da Residência Médica em Psiquiatria e de assistência psicossocial, conforme as portarias vigentes, e disponíveis no município ou que venham a ser pactuados;

IV. Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

V. Manter o serviço assistencial de psiquiatria e preceptoria na residência médica de psiquiatria;

VI. Fornecer dados para assessorar a elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de saúde, instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

VIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

IX. Executar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

X. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

XIII. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIV. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

XV. Realizar, após assinatura do contrato, Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos, exceto quando esta já dispuser dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto de contrato em seu quadro funcional.

XVI. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

XVII. Fornecer uniforme e crachá de identificação, a todos os profissionais da Organização Social, contendo, minimamente, nome, função, e nome da empresa.

XVIII. Incluir os profissionais contratados no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XIX. Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da contratante.

XX. Os contratos de trabalho celebrados pela contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a contratante.

XXI. Apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das equipes que compõem a Atenção Básica, para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

XXII. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao objeto deste termo de referência, mantendo em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais, sob permissão de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a contratante dos danos causados.

XXIII. Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

XXIV. Comunicar à Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

XXV. A contratada e seus subordinados devem cumprir com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados.

II. Garantir os insumos necessários para a execução das atividades, tais como: material de consumo, material permanente, medicamentos e materiais e equipamentos de assistência ambulatorial em saúde, devendo as equipes solicitar os mesmos em formulário próprio.

III. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA no prazo estabelecido no Termo de Referência referente aos serviços executados.

IV. Oferecer condições para realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, mantendo os serviços de saúde abertos e em pleno funcionamento, conforme as cargas horárias mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde mantendo assim o pleno funcionamento das equipes.

V. Fornecer e manter atualizadas as versões e programas referentes

VI. aos sistemas de informação em saúde.

VII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados em Termo de Permissão de Uso.

VIII. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, na forma do art. 8º da Lei 4.021/21.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das unidades e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe de profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

III. As unidades da RAPS deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo gestor responsável. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

IV. A RAPS e a Preceptoria deverão possuir um único gestor responsável.

V. Serviços médicos e de enfermagem: deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal de saúde.

VI. Serviços gerais: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais se refere este Termo de Referência.

VII. Serviços de apoio e gestão: a entidade deverá disponibilizar profissional responsável por executar os serviços de apoio e gestão no objeto a que se refere este Termo de Referência.

VIII. Serviços de preceptoria: a entidade deverá disponibilizar profissionais responsáveis por executar os serviços aos quais se refere este Termo de Referência.

IX. Os profissionais lotados em cada unidade deverão permanecer no local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

X. Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal poderão compor as equipes das unidades de saúde, ficando subordinados à gestão da contratada, no que se refere à execução do objeto deste Termo.

XI. Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis: quando houver necessidade de reparos e manutenção nas dependências e nos equipamentos das unidades de saúde objeto deste termo, a contratada deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem executadas, acompanhado de ampla pesquisa de preços de mercado.

XII. O plano de trabalho para conservação e manutenção será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, para deliberação sobre execução deste.

XIII. A contratada deverá apresentar comprovação do valor referente à execução da manutenção através de nota fiscal do responsável pela execução.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I. Será formalizado contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa a este instrumento convocatório nos termos Lei Municipal nº 4.021/2021 e Decretos nº 5.728/2021 e 5754/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

II. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro que será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

a) Demonstrativo de Despesas;
b) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
c) Relatório Simplificado de Atendimentos;
d) Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;
e) Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

II. A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados à CONTRATADA.

III. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

IV. Caso haja atraso no repasse de recurso por parte da contratante, o prazo de entrega da prestação de contas fica prorrogado por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

I. A CONTRATADA devera contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese da ENTIDADE já contar com os profissionais necessários no seu quadro funcional, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

II. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

III. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

V. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sade (CNES).

VI. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou feita de freqüência de todos os profissionais em serviço, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA devera apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato.

VIII. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

IX. A CONTRATADA devera manter um seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a. Endereço domiciliar e telefones para contato;

b. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando souber;

c. Cópia do Diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formato;

d. Copia do comprovante de pagamento do Ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

e. Copia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, os mesmos inventariados no ato da assinatura contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

III. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela CONTRATADA.

II. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Regularidade com a Fazenda federal;
b. Regularidade com a Fazenda estadual;
c. Regularidade com a Fazenda Municipal;
d. GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
e. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);
f. Relatório com nome dos funcionários;
g. Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.

Observação 1: Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

Observação 2: A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

Observação 3: A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.

Observação 4: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

b. De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

c. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constadas neste edital e seus anexos autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito do contraditório e ampla defesa as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 0,5% do valor estimado por dia de atraso limitado a dez dias, sendo que após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) pelo descumprimento de qualquer obrigação: multa de 03% do valor mensal do contrato;

d) pela inexecução parcial na prestação de serviço: multa de 05% do valor mensal do contrato;

e) pela inexecução total ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da contratada, multa de 10% do valor do saldo do contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como, celebrar convênios e parcerias com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

1. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATDA.
2. Caberá recurso à AUTORIDADE COMPETENTE em face da decisão que aplicar â CONTRATADA , quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da ciência à CONTRATADA.
3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO obedecerá as disposições contidas nos art 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como Lei Municipal 4021/2021.

II. Verificada a desqualificação da ENTIDADE ou ainda qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

III. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

IV. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

V. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

VI. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

VII. No caso do término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

VIII. Será motivo de rescisão a subcontratação total dos serviços, permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ao cumprimento do objeto como, por exemplo, serviços de manutenção, transporte das equipes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10140 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo

Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4020 – Caps) 10109 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10141 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10142 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4220 – Caps), 10143 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10144 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4011 – Atenção básica), 10456 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10457 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10458 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10255 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10459 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10460 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 40 – Asps), 10107 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10108 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10109 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10110 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio), 10111 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 60 – Fundo Municipal de saúde; Fonte de recurso: 4501 – custeio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CONTRATANTE
Rudinei Härter
Prefeito municipal

CONTRATADA
Representante legal